



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 7/2021-005-SEMSA
PARECER JURÍDICO Nº 36/2021 – Coordenadoria de Licitações e Contratos.

EMENTA: Administrativo. Aquisição de Material Técnico Laboratorial Hospitalar, Pedido Emergencial, com entrega de forma única para período de 60 (sessenta) dias, para suprir as necessidades das unidades administrativas (centros de saúde, PSF's, UBS e Hospital Municipal) da Rede Municipal de Saúde, do Município de Vigia de Nazaré. Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação n. 7/2021-005-SEMSA. Lei n 8.666/93. Possibilidade.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Art. 2º, I, alínea "a" do Decreto Municipal nº 543/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material Técnico Laboratorial Hospitalar, Pedido Emergencial, com entrega de forma única para período de 60 (sessenta) dias, para suprir as necessidades das unidades administrativas (centros de saúde, PSF's, UBS e Hospital Municipal) da Rede Municipal de Saúde, do Município de Vigia de Nazaré.

I - RELATÓRIO. FASE INTERNA.

Preliminarmente, ressalta-se que a capa do presente procedimento foi excluída da enumeração das páginas, de formas que a contagem iniciou com o memorando nº 0712021, de 19/03/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se da solicitação acompanhada do respectivo termo de referência oriundo da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de empresa para fornecimento de Material Técnico Laboratorial Hospitalar, Pedido Emergencial, com entrega de forma única para período de 60 (sessenta) dias, para suprir as necessidades das unidades administrativas (centros de saúde, PSF's, UBS e Hospital Municipal) da Rede Municipal de Saúde, do Município de Vigia de Nazaré (fls. 01/09).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Os autos foram autuados (fls. 10) pela Secretaria de Administração e seguiram para cotação de preços (fls. 12/27).

A Coordenadoria de Compras expediu o **MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS** (fls. 26/27) informou que entre as empresas contactadas, a empresa **Sousa Franco & Oliveira Ltda-Me**, inscrita no CNPJ nº **09.529.639/0001-33**, foi quem cotou o menor preço, além de estar abaixo da média das cotações, por meio da qual verificou que está é a vencedora do certame no valor global de R\$-29.049,97 (vinte e nove mil e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

O Setor de Contabilidades informou as dotações orçamentárias (fls. 29), como materiais de consumo e disponibilidade dos recursos em: transferência do SUS (atenção básica e estratégia de família) e produção ambulatorial e hospitalar.

Seguiram os autos para juntada das adequações financeiras e orçamentárias (fls. 31) e autorização do prefeito (fls. 33).

O processo foi autuado pela Comissão Permanente de Licitação como Dispensa, com arrimo no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 (fls. 35).

Eis o breve relatório. Passamos a analisar.

2. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Cabe esclarecer que o Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 dispõe acerca da dispensa de licitação, como podemos notar na leitura do dispositivo legal citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Decreto Municipal nº 543 de 25/01/2021

Art. 2º. Em razão do estado de emergência administrativa e financeira previsto no artigo anterior, ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotar as seguintes medidas emergenciais:

I – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:

a) Aquisição dos insumos e insumos hospitalares, a fim de atender as demandas médicas das Unidades Municipais de Saúde;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

No caso concreto, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré autorizou a realização de procedimento administrativo, através de **dispensa de licitação – consignando que em se tratando de início de ano e gestão, não restava saldo de material técnico laboratorial para dar continuidade aos serviços de urgência, bem como asseverou a continuidade dos serviços de saúde para a população (fls. 61).**

Deste modo, a contratação pretendida, conforme informação, **atende os requisitos legais** necessários para que seja realizada a Dispensa de Licitação, **haja vista que se trata de itens essenciais aos serviços prestados** a esta municipalidade, que possui várias unidades de saúde que prestam serviços à população em caráter de urgência.

Compulsando os autos, nota-se, a **manifestação do setor financeiro comprovando a existência de dotação orçamentária (fls. 65)** própria para a contratação do serviço, bem como a tabela com cotação de valores e escolha do menor preço, resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

No caso em tela, ressalta-se que a cotação de preços foi concretizada pelo setor competente, de compras, após pesquisa de preços conforme as três cotações acostadas aos autos, não tendo este procurador signatário atribuições inerentes ao seu cargo de revisar atos praticados por outros servidores em razão da fé pública que possuem.

Observou-se ainda o cumprimento integral do procedimento regrado no art. 26, da Lei de Licitações, que se conclui com o Termo de Dispensa, Termo de Ratificação e Publicação.

Em análise ao contrato (fls. 70/76), observamos que as cláusulas estão claras, estabelecendo as obrigações das partes, com objeto bem definido, prazos e penalidades, além das condições de rescisão estarem previstas.

Registre-se que o escopo do presente parecer jurídico é assistir a autoridade assessora no controle de legalidade dos atos administrativos, prestando-se a apontar possíveis incorreções do ponto do ponto de vista jurídico e recomendar providências, cabendo a autoridade assessora avaliar, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida, a necessidade de adotar ou não a precaução eventual recomendada. Daí porque, mais uma vez, não competir a Procuradoria adentrar na avaliação dos aspectos técnicos, administrativos e/ou de conveniência e oportunidade constantes no bojo dos autos ora examinados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

4 – Conclusão.

Em face ao exposto, visando à obediência à Lei nº 8.666/1993 e salvaguardar a regularidade do procedimento licitatório, opina-se favoravelmente pela possibilidade de contratação direta, ou seja, Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e a consequente formalização e celebração do contrato, desde que observadas as disposições contidas na Lei de Licitações.

É o parecer, salvo melhor juízo e considerações do Douto Procurador-Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 229/2015.

Vigia de Nazaré, 25/03/2021.

ROBERTO CAVALLEIRO
DE MACEDO JUNIOR

Assinado de forma digital por ROBERTO
CAVALLEIRO DE MACEDO JUNIOR
Dados: 2021.03.25 11:40:43 -03'00'

Roberto Cavalleiro de Macedo Júnior

Procurador Municipal

OAB/PA – 13.736